



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 35/2020 – de 20 de março de 2020.

Declara **situação de emergência** no Município de Matos Costa - SC, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **DECRETADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Matos Costa-SC, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Art. 4º. Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde.

Art. 5º. Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste Decreto

Art. 6º. Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 7º A instituição do regime de teletrabalho, quando ou se instituída, no período de emergência está condicionada:

- I — à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;
- II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 8º Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, bem como licença prêmio, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações.

Art. 9º. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, assistência social.

Art. 10. Ficam vedados, ao longo do período de emergência:

- I — afastamentos para viagens ao exterior;
- II — a realização de provas de concurso público da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

Art. 11. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações deverão adotar as seguintes providências:

- I- adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível por meio remoto;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

II - fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal na unidade de atendimento;

IV - evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V- evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI- manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VII- suspender ou adiar, em especial as pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para exames, recadastramentos ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII - determinar aos gestores e fiscais de contratos:

a) avaliar a possibilidade de suspensão de quaisquer contratos firmados pelo Município, desde que absolutamente necessário, de quaisquer das pastas municipais, sempre com vistas a zelar pelo interesse público, bem como, eventual remanejamento de utensílios, bens e produtos, perecíveis, encaminhando-os as pastas afetas, tudo devidamente documentado através de memorando/ofícios, inclusive mencionando quantidades, datas de vencimento (se for o caso), entre outras especificações, de forma a se evitar perecimento de bens e produtos com o consequente prejuízo ao erário;

b) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

c) a intensificação da orientação e do acompanhamento, exigido das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como, especial atenção na reposição de insumos necessários;

d) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigido das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, principalmente em relação a locais de fluxo de pessoas;

IX- orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;

X- disponibilização de mascaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

XI- Promover ações de orientação, nos Parques e Praças Municipais aos frequentadores, sobre o coronavirus;

XII- disponibilização, dentro do possível, de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;

XIII- suspensão de todos os cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Matos Costa - SC.

Parágrafo Único- o atendimento presencial deverá ser mantido de acordo com a necessidade, porem mediante prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde e assistência social.

Art.12. Fica determinado o fechamento imediato do ginásio de esportes, campo de futebol suíço, bem como, locais públicos fechados e de todos os programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.

Art. 13. Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde que adote providencias para:

I- capacitação de profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto as medidas protetivas;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

II- estabelecimento de processo de triagem na unidade de saúde que possibilite a rápida identificação dos casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade, separada das demais, para o atendimento destes pacientes;

III- aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para os profissionais de saúde;

IV- antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento, se necessário;

V- utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais, recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que, a aquisição deverá ser realizada, quanto a sua viabilidade pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá recomendações gerais à população, abrangendo as seguintes medidas:

I- que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II- que realize campanha publicitária em articulação com o governo Estadual e Federal, como forma de orientar a população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, e também dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação

III- que oriente bares, restaurantes e similares a adotar as medidas de prevenção.

Art. 14. Fica determinado a Secretaria de Assistência Social, para que:

I) desative os serviços que impliquem a necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 anos, a exceção dos referentes ao acolhimento e visitação domiciliar aos idosos com necessidades;

II- Fica a Secretaria de Assistência Social autorizada a realizar a compra por dispensa de licitação, de cestas básicas e demais utensílios necessários para atender a população de baixa

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

renda, bem como, as demais faixas econômicas do município afetadas pela pandemia, desde que, previamente identificadas pela assistência social

Art. 15. Fica determinado a Secretaria de Viação Obras e Urbanismo, que em conjunto com a Secretaria de Agricultura do Município para que, em razão da estiagem prolongada, atenda a todos os agricultores com serviços necessários para que não ocorra a falta de água, essencial para a higienização e para se manter, bem como, aos animais.

Art. 16. Fica vedada a expedição de alvarás de autorização para eventos públicos temporários.

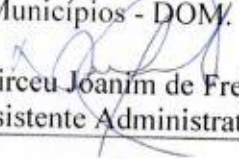
Art. 17. Fica determinado a Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo para que dentro do possível, re programe os eventos públicos e cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979/2020.

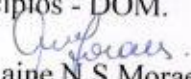
Matos Costa, 20 de março de 2020.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.


Dirceu Joánim de Freitas
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.


Oderlaine N S Moraes
Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO